



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RUA GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76
FONES: (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP 59900-000 - PAU DOS FERROS

LEI Nº 629/91

Em, 08 de outubro de 1991.

Institui o **Conselho Municipal de Saúde** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** - Definir as prioridades de saúde;
- II** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
- III** - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - Acompanhar, avalizar e fiscalizar, os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no município;
- VI** - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RUA GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76
FONES: (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP 59900-000 - PAU DOS FERROS

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIO-

NAMENTO

SEÇÃO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Representante de Instituições Governamentais:

a) Secretário Municipal de Saúde, na condição de membro nato;

b) 01 (Um) Representante da Unidade Sanitária, da Fundação Nacional de Saúde-FNS; Pau dos Ferros.

c) 01 (Um) Representante da Secretaria da Saúde Pública a nível regional VI DIRES, Pau dos Ferros.

d) 01 (Um) Representante dos prestadores Filantrópicos contratados pelo SUS; Pau dos Ferros.

e) 01 (Um) Representante do Órgão Municipal de Finanças; Pau dos Ferros.

f) 01 (Um) Representante do Secretário Municipal de Educação; Pau dos Ferros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RUA GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76
FONES: (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP 59900-000 - PAU DOS FERROS

g) 01 (Um) Representante da Unidade Regional do Rio Grande do Norte, Campus Avançado Pau dos Ferros.

h) 01 (Um) Representante de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE; Pau dos Ferros.

D) 01 (Um) Representante do 14º Núcleo Regional de Educação 14º NURE, Pau dos Ferros.

II - Representantes dos Usuários:

a) 01 (Um) Representante do Rotary Clube; Pau dos Ferros.

b) 01 (Um) Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; Pau dos Ferros.

c) 01 (Um) Representante da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

d) 01 (Um) Representante da Associações Benéficas de Bairro reconhecida de utilidade pública pelo Poder Municipal.

e) 01 (Um) Representante do Conselho de Desenvolvimento Sócio-Cultural; Pau dos Ferros.

f) 01 (Um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Pau dos Ferros.

g) 01 (Um) Representante das Lojas Maçônicas; Pau dos Ferros.

h) 01 (Um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde; Pau dos Ferros.

i) 01 (Um) Representante de Conselhos, de Bairros regularmente constituídos.

§ 1º - A cada titular dos CMS, corresponderá a um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RUA GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76
FONES: (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP 59900-000 - PAU DOS FERROS

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal será definida por indicação o conjunto das entidades representativas das diversas categoriais.

§ 4º - O número de representantes de trata o inciso (II), do presente artigo não será inferior a 50% (Cinqüenta Porcento), dos membros do CMS.

§ 5º - A escolha de um dos representantes dos usuários será feita através de processo democrático no âmbito de cada entidade ou categoria.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal, correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência o impedimento do Presidente a presidência do CMS, será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho municipal de Saúde, reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviços públicos relevantes;

II - Os membros do CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RUA GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76
FONES: (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP 59900-000 - PAU DOS FERROS

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento, regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (Trinta Dias), e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RUA GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76
FONES: (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP 59900-000 - PAU DOS FERROS

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado o público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 08 de outubro de 1991.

Dr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito Municipal